



## Estado de Mato Grosso do Sul

### Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis

DECRETO Nº 59/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Classifica como atividades insalubres e perigosas, para efeito de percepção do adicional de insalubridade/periculosidade, aos servidores Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 109 da Lei Complementar 01/2.000, de 08 de dezembro de 2.000, que concede aos servidores municipais, o adicional de remuneração para as atividades insalubres e perigosas;

Considerando que, para as funções que haja possibilidade de neutralização ou eliminação, nos termos do Laudo Técnico deverão ser adotadas as medidas necessárias, cientificando o referido funcionário, evitando assim a exposição dos servidores ao agente insalubre;

Considerando que, cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando for neutralizada pela utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites toleráveis e seguros, baseados em Laudo Técnico, realizado por profissional habilitado;

Considerando que, cessará o pagamento ao servidor que deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

Considerando a necessidade de regulamentação de ditos adicionais e sendo embasado em Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, realizado pelo Médico do Trabalho Dr. Amílkar Herrera Virreira / CRM-MS 1427 e pelo Técnico em Segurança do Trabalho Maurício Pavão da Silva / DRT-MS 323-9.

DECRETA:

Art. 1º – São consideradas atividades insalubres e perigosas, para efeito de percepção do adicional de insalubridade/periculosidade, conforme classificação exarada em Laudo Técnico, os servidores que exercerem determinada função nos locais como segue:

SETOR ADMINISTRAÇÃO		
Setor	Cargo – Função	Índice
Administração	Agente de Saúde	Insalubridade <b>Grau máximo 40%</b>
Administração	Agente de Vigilância Sanitária	Insalubridade <b>Grau máximo 40%</b>
Administração	Auxiliar de Enfermagem	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b> (profissionais com contato habitual com vítimas de acidentes e pacientes);
		<b>Grau máximo 40%</b> (profissionais que participam de cirurgias)
Administração	Auxiliar de Serviços Gerais (Hospital, PSF e UBS)	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b>
Administração	Eletricista	Periculosidade <b>30%</b>
Administração	Enfermeiro	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b> (profissionais com contato habitual com vítimas de acidentes e pacientes)
		<b>Grau máximo 40%</b> (profissionais que participam de cirurgias)
Administração	Farmacêutico Bioquímico	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b>
Administração	Motorista de Veículos Leves (Hospital, PSF e UBS)	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b>
Administração	Odontólogo	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b>
Administração	Técnico em Enfermagem	Insalubridade <b>Grau médio 20%</b> (profissionais com contato habitual com vítimas de acidentes e pacientes)
		<b>Grau máximo 40%</b> (profissionais que participam de cirurgias)
Administração	Técnico em Radiologia	Insalubridade <b>Grau máximo 40%</b>

**Parágrafo Único** – O exercício de atividades em condições insalubres assegura a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo nacional. O exercício de atividades em condições perigosas assegura a percepção de adicional incidente sobre o vencimento do cargo por ele ocupado.

**Art. 2º** – É de responsabilidade do gerente e da chefia direta informar ao Núcleo de Recursos Humanos quando houver a movimentação do trabalhador e alteração dos riscos, que providenciará a suspensão ou a adequação do valor do adicional.

**Art. 3º** – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, seja pelo mesmo cargo, não poderá receber as duas vantagens, devendo optar por uma delas.

**Art. 4º** – O exercício de atividade insalubre ou perigosas em caráter esporádico, eventual ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

**Art. 5º** – O adicional de que trata esta Lei não se incorpora a remuneração ou proventos de aposentadoria, nem pode ser computado ou acumulado para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniário posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 6º** – O Laudo Técnico para fins de concessão destes adicionais não terá prazo de validade, devendo ser feito sempre que houver alteração no ambiente de trabalho e conseqüente alteração dos riscos presentes.

**Art. 7º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 15 de outubro de 2015.

(a.) **ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2011**

Processo administrativo nº 051/2011

Pregão Presencial nº 040/2011

**PARTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS e CARLOS GOMES – ME**

**OBJETO:**

“A **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período 18 de outubro de 2015 a 17 de outubro de 2016;

**Parágrafo único:** O valor do presente aditivo é de R\$ 25.600,00 (vinte cinco mil e seiscentos reais).”

**JUSTIFICATIVA:** Atender o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Alcinópolis – MS, 14 de outubro de 2014.

(a.) **ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal



**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
**ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO**  
Diretor Responsável:  
**DUPRÉ GARCIA COELHO**  
Diretor de Composição e Diagramação:  
**SILVESTRE DE CASTRO**  
Revisão:  
**NELI JUSTINA PEREIRA**  
CNPJ(MF): 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 450.061-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678  
Redação e Administração:  
**AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90**  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000  
**COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL**  
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Plantão Diário: (0xx67) 3247-2388  
Celular: (0xx67) 8131-9893  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSAVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
**JALES (SP)** -  
Fone: (0xx11) 3621-3556  
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 00047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
**TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C**  
LTD.A.  
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 -  
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).  
CEP: 04563-690  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE  
NÃO É DROGA.  
PRATIQUE!**



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2015.

EDITAL Nº 039/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do seu PREGOEIRO,

o senhor, AGONCILIO PEREIRA DA ROCHA, designado pela Portaria Municipal nº 002/2014 de 06 de Janeiro de 2014, TORNA PÚBLICO, que no dia 29/10/2015, às 08h00 (oito), na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – MS, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, para a prestação de serviços de licenciamento, instalação e implantação de 1 (um) Sistema de Gestão em Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde Pública e suas Unidades de Saúde, incluindo: implantação do aplicativo, treinamento dos servidores envolvidos, serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software a ser licenciado, atendimento e suporte técnico quando solicitado.

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax nº (67) 3260-1127, em dias úteis nos horários de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Alcinópolis – MS, 15 de outubro de 2015.

(a.) AGONCILIO PEREIRA DA ROCHA  
PREGOEIRO

# Mãos em ação!



# Unidas contra a Dengue!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**



**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2014**

**Processo Administrativo nº 127/2014 – Pregão Presencial nº 045/2014**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS**

**CONTRATADO: PLASMEDIC – COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA – ME**

**OBJETO:**

**I – A PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 8.666/93, no período 15 de outubro de 2015 a 30 de abril de 2016;

**II – O AUMENTO QUANTITATIVO** (em 25%) dos itens constantes na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UN.	QTDE	VALOR
100	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GG	R\$ 7,680	25,0	R\$ 192,00
101	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M (PACOTE)	R\$ 7,680	25,0	R\$ 192,00
129	LUVAS M (CAIXA C/ 100 UN)	R\$ 12,910	70,0	R\$ 903,70

**VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.287,70**

**Fundamento Legal:** Atender o disposto no Art. 57, inciso II e Art. 65, I, b, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

**Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.

**Foro:** Comarca de Coxim – MS.

**Data da assinatura:** 13.10.2015.

**Assinam:** NEIVA LEITE CARNEIRO e PLASMEDIC – COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA – ME.

Alcinópolis – MS, 13 de outubro de 2015.

**NEIVA LEITE CARNEIRO**  
 Secretária Municipal de Saúde Pública  
 Gestora do Fundo Municipal Saúde